PROCESSO TC : 088065/2016
ORIGEM :Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB (Secretaria Municipal da Fazenda de Aracaju - SEMFAZ, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aracaju – SEMINFRA)
NATUREZA : Auditoria Operacional
INTERESSADOS : Jair Araújo de Oliveira
Jeferson Dantas
José Dias Firmo dos Santos
Luiz Durval Marchado Tavares
Eduardo Lima de Matos
Maria do Socorro Barros A. Cacho
Antônio Sérgio Ferrari Vargas
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 242/2025
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 41.599 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA **ADMINISTRATIVO. AUDITORIA OPERACIONAL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COCIP. ALEGADA DETERIORAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA APÓS INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2011. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE AUTUAÇÃO E CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. TEMA 899/STF. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593459863 em 16/09/2025 09:04:09
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702907859 em 16/09/2025 12:17:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/09/2025 12:22:35

de Andrade Filho – Relator e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fônseca, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão da Primeira Câmara realizada no dia 02 de setembro de 2025, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** da Auditoria Operacional referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COCIP do município de Aracaju, com base em protocolo do Fórum em Defesa da Grande Aracaju, datado de 30/05/2016, que trata da cobrança da referida contribuição por meio da Lei nº 4.453/2013, bem como de uma suposta deficiência no serviço de iluminação, sob responsabilidade dos senhores: Jair Araújo de Oliveira – Secretário Municipal da Fazenda (15/08/2015 a 30/12/2016); Jeferson Dantas Passos – Secretário Municipal da Fazenda (a partir de 01/01/2017); Luiz Durval Marchado Tavares - Secretário Municipal da Infraestrutura (07/02/2013 a 02/03/2016); Eduardo Lima de Matos – Secretário Municipal de Infraestrutura (03/03/2016 a 31/03/2016); Maria do Socorro Barros A. Cacho – Secretária Municipal de Infraestrutura – (01/04/2016 a 31/12/2016); Maria do Socorro Barros Andrade Cacho – Presidente da EMURB (2015/2016); Antônio Sérgio Ferrari Vargas – Secretário Municipal de Infraestrutura e Presidente da EMURB (2017/2018).

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **16 de setembro de 2025.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/09/2025 09:04:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/09/2025 12:17:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/09/2025 12:22:35

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada a partir de representação do Ministério Público de Contas (fls. 36/39), com base em denúncia do Fórum em Defesa da Grande Aracaju (fls. 04/05).

Segundo a denúncia, após a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COCIP, prevista na Lei nº 4.453/2013, o serviço de iluminação pública teria sofrido uma queda drástica em todas as áreas da cidade.

Os interessados são: Jair Araújo de Oliveira – Secretário Municipal da Fazenda (15/08/2015 a 30/12/2016); Jeferson Dantas Passos – Secretário Municipal da Fazenda (a partir de 01/01/2017); Luiz Durval Marchado Tavares - Secretário Municipal da Infraestrutura (07/02/2013 a 02/03/2016); Eduardo Lima de Matos – Secretários Municipal de Infraestrutura (03/03/2016 a 31/03/2016); Maria do Socorro Barros A. Cacho – Secretária Municipal de Infraestrutura – (01/04/2016 a 31/12/2016); Maria do Socorro Barros Andrade Cacho – Presidente da EMURB (2015/2016); Antônio Sérgio Ferrari Vargas – Secretário Municipal de Infraestrutura e Presidente da EMURB (2017/2018).

O Relatório de Auditoria de nº 12/2018 (págs. 322/349) identificou achados, como desconformidades legais/irregularidades a serem tratadas com maior profundidade pela 3ª CCI. As questões de auditoria caraterizadas como estritamente operacionais, ensejaram as recomendações propostas pela própria equipe de auditoria no Relatório e nas matrizes de achados e de responsabilização.

Após a conclusão do Relatório pela CAOp, o processo foi encaminhado à 3ª CCI para o prosseguimento do rito processual, com o chamamento dos interessados aos autos, realizado por meio da expedição de citações (págs. 438/444 e 468), para posterior análise das respectivas defesas apresentadas (págs. 473/1468, 1474/1914), o que se fará em seguida.

Às págs. 473/482, com anexos de págs. 483/1468, constou a defesa de Antônio Sérgio Ferrari Vargas; às págs. 473/482, com anexos de págs. 483/1648, a defesa de Maria do Socorro Barros Andrade Cacho; às págs. 1546/1548 a defesa de Eduardo Lima de Matos; às págs. 1551/1553 a defesa de Luiz Durval Marchado Tavares; às págs. 1556/156, com anexo de págs. 1563/1913 a defesa de Jeferson Dantas Passos.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/09/2025 09:04:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/09/2025 12:17:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/09/2025 12:22:35

Ao analisar os autos, a 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI) emitiu o Parecer nº 222/2023 (págs. 1919/1827), no qual se posicionou pelo **Arquivamento** do processo, com base na inexistência de dolo, má-fé ou prejuízo ao erário. O parecer também afastou a ocorrência de ato de improbidade administrativa. Apesar disso, foi sugerida a aplicação de multa administrativa ao Sr. Jair Araújo de Oliveira, em razão da ausência de resposta às citações nº 134 e 199/2018 (págs. 438 e 468).

O Ministério Público, em Parecer nº. 88065/2016 (págs. 1931 a 1938), destacou que o extenso lapso temporal de tramitação configura uma prejudicial relevante à análise do mérito, caracterizando a prescrição intercorrente no âmbito do controle externo. Ressaltou, ainda, a ausência de prejuízos financeiros ao erário, opinando, assim, pelo **ARQUIVAMENTO** do feito.

É o relatório.

Isto posto e,

CONSIDERANDO a auditoria realizada com base em representação do Ministério Público de Contas, originada a partir de denúncia apresentada pelo Fórum em Defesa da Grande Aracaju, o qual alegou que, após a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COCIP, prevista na Lei nº 4.453/2013, o serviço de iluminação pública teria sofrido uma queda acentuada em todas as áreas da cidade;

CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente instruído, teve tramitação regular, sendo observados os postulados constitucionais do contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no caso, incidente a regra prescricional quinquenal para afastamento da penalidade administrativa sugerida pela unidade de instrução, notadamente diante do lapso temporal transcorrido entre a data de autuação da denúncia e a citação dos interessados, que superou 05 anos;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, após exame dos argumentos e documentos constantes dos autos, com a ressalva do Sr. Jair Araújo de Oliveira, opinou pela exclusão de responsabilidade dos interessados, por considerar sanadas as

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/09/2025 09:04:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/09/2025 12:17:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/09/2025 12:22:35

irregularidades;

CONSIDERANDO o lapso temporal pelo qual o processo tramita nesta Casa, o que configura uma prejudicial relevante da análise do mérito, operando assim a prescrição intercorrente para fins da competência do controle externo;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público e o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pelo **ARQUIVAMENTO** da auditoria Operacional nas Unidades gestoras: Secretaria Municipal da Fazenda de Aracaju (SEMFAZ), Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aracaju (SEMINFRA), Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB).

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/09/2025 09:04:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/09/2025 12:17:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/09/2025 12:22:35